



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.367/2010

Autoriza abertura de crédito suplementar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e ao Fundo de Assistência Social e da outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e ao Fundo Municipal de Assistência Social no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

020801 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manutenção da Casa de Passagem

08.243.0009.2.402.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....12.000,00

0216 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoio ao CRAS Centro de Referência da Assistência Social

08.244.0019.2.315.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....30.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

020801 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manutenção do Programa Família Acolhedora

08.243.0009.2.032.339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....12.000,00

0216 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoio ao CRAS Centro de Referência da Assistência Social

08.244.0019.2.315.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 10 de agosto de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício